

PROCESSO N°
024/16

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/16

Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 332/16 (carro)

Autor: de Mesa da Câmara

AUTUAÇÃO

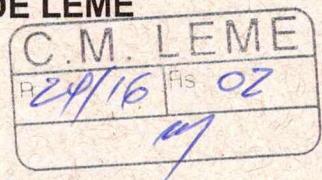
Aos vinte e três dias do mês de março de 2016
autuo o P. R. nº 04/16 em frente

Eu, _____, subscrevi

Res. 335/16



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2016.

Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução n.º 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, somente o servidor titular do cargo de motoristas ou em caso excepcional por servidor desta Casa, devidamente habilitado.

Parágrafo Único – O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

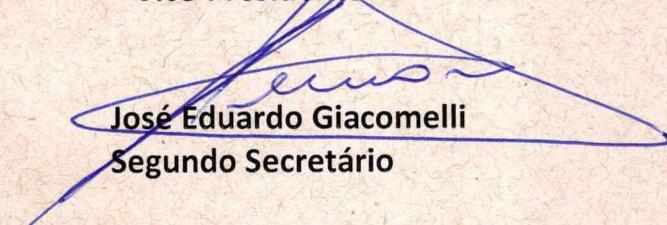
Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 17 de março de 2016.

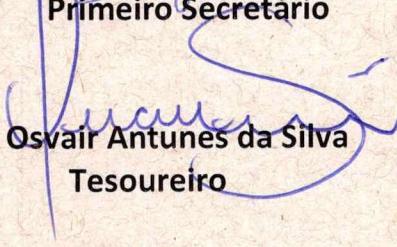
Pela Mesa Diretora


Gilson Henrique Lani
Presidente


Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário


José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário

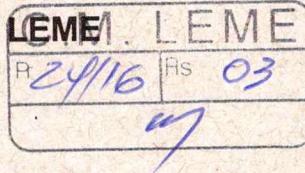

Osvaldo Antunes da Silva
Tesoureiro

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 24
fls 18, do Registro de Processo nº 6
Leme, 23 de 3 de 20 16
Funcionário HES



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução vem com a finalidade de alterar a recente Resolução que regulamentou o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme.

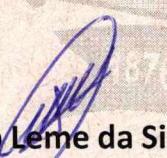
A presente atualização vem atender as necessidades da Câmara que por vezes tem seus motoristas em viagem e em alguns momentos não tem servidor efetivo para conduzir o veículo oficial da Câmara.

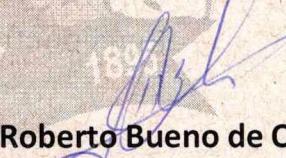
Logo, ampliando a gama de servidores que poderão utilizar o veículo oficial da Câmara, atenderá assim melhor suas necessidades.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 17 de março de 2016.

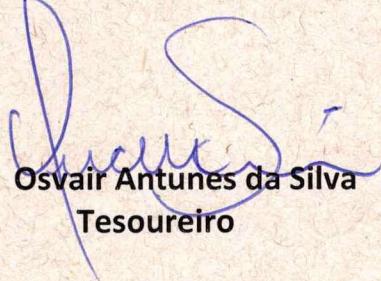
Pela Mesa Diretora


Gilson Henrique Lani
Presidente


Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

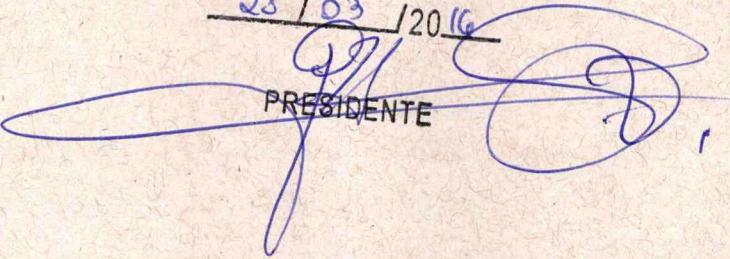

Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário


José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário


Osvaldo Antunes da Silva
Tesoureiro

Ao Expediente

28/03/2016


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 28/03/16

VISTA

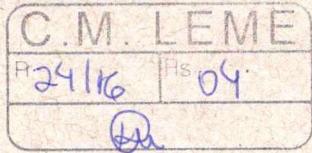
Em 29 de março de 20 16

Com vista às Comissões

Funcionário Antônio Gallo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2016

EMENTA : Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016.

AUTORIA : Mesa Diretora

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de resolução, apresenta o relatório, o qual também é o nosso voto:

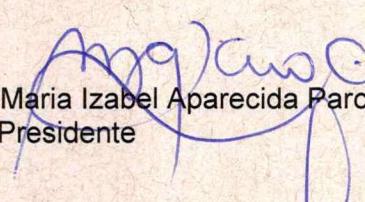
1.] - Trata-se de projeto de resolução de autoria de Membros da Mesa Diretora desta Casa, para aperfeiçoar a bem do interesse da Casa, a utilização dos veículos oficiais da Câmara.

2.] - A bem da verdade, por diversas vezes servidores desta Casa utilizaram seus próprios veículos a serviço desta Casa, em razão da ausência de motorista para a condução do veículo oficial.

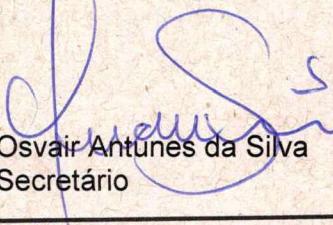
3.] - Portanto, sob o aspecto da redação o projeto está bem redigido e, agora, bem instruído com a juntada da Resolução nº 332/16, não merecendo qualquer outro reparo por parte desta Comissão, ressaltando que sua finalidade de ampliar a gama de servidores aptos a conduzir o veículo oficial na hipótese de excepcionalidade.

4.] - Assim, esta Comissão, é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 30 de março de 2.016


Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

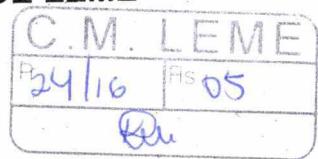

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


Osvair Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO nº 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, próprios ou colocados à sua disposição, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, para fins de utilização.

Art. 2º - Os veículos oficiais se destinam ao transporte de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais e, a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara.

Art. 3º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

Parágrafo Único – Consideram-se casos especiais não previstos nesta Resolução o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a apreciação do Presidente que poderá submeter a Mesa Diretora.

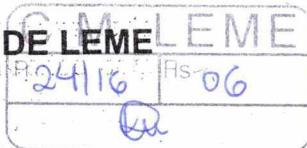
Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado sobre o seu pedido.

§1º - A autorização de uso deverá ser feita através de agendamento prévio na Secretaria da Casa, mediante requerimento preenchido e assinado pelo solicitante e devidamente autorizado pelo Presidente, em impressos próprios com antecedência razoável, atendidos os anexos I, II e III da presente Resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - Todos os passageiros deverão ter relação com os objetivos da viagem, observados o interesse da coletividade e os princípios da Administração Pública.

§3º - Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Leme.

Art. 5º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial ou em local apropriado, salvo por expressa autorização do presidente.

Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, somente o servidor titular do cargo de motoristas ou em caso excepcional por servidor efetivo desta Casa, devidamente habilitado.

Parágrafo Único – O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º - Ficam estabelecidas a diária no valor de R\$ 86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos) e a meia diária no valor de R\$ 43,30 (quarenta e três e trinta centavos) para o servidor titular do cargo de motorista que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 1º - Para efeito da aferição do pagamento nos termos do *caput* deste artigo, o Superior Hierárquico responsável levará em consideração o período de deslocamento do servidor, sendo devida a meia diária desse que, a permanência do servidor fora da sede do Município seja numa distância superior a quarenta quilômetros e superior a três horas até o limite de quatro horas.

Parágrafo 2º - Os servidores efetivos e comissionados receberão os valores das diárias como adiantamento, ficando sujeito à comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso, ficando limitado a R\$ 100,00 (cem reais) os gastos.

Parágrafo 3º - As diárias indenizatórias são pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência posterior da realização das viagens.

Parágrafo 4º - As diárias indenizatórias não integrarão e não incorporarão a remuneração do servidor, sob qualquer título ou fundamento.



C.M. LEME
P 24116 R 07
Ba

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Para fins de controle interno, aos servidores efetivos e comissionados que receberão diárias, nos termos o Parágrafo 2º, do artigo 7º, serão comprovadas mediante:

I – originais das notas ou cupons fiscais, com o CNPJ da Câmara Municipal de Leme;

II – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, devendo ser comprovado por meio de certidão ou de declaração conforme modelo no anexo IV.

Art. 9º - Não é permitido emprestar, tampouco ceder veículo oficial para quaisquer fins, pessoa ou Poder, sem autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 10. - O responsável pela condução do veículo oficial, não poderá ceder a direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

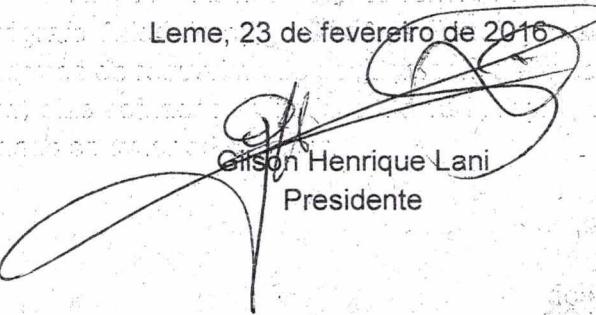
Art. 11 – As multas decorrentes de infrações às normas de trânsito como prevê o parágrafo único do artigo 6º desta Resolução serão quitadas pelo infrator responsável, nos termos do requerimento devidamente deferido pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da infração, através de débito em folha de pagamento quando se tratar de servidor.

Art. 12 – Os acidentes de transito, envolvendo veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, após lavratura do competente boletim de ocorrência, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria da Câmara, para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 13 – Todos os usuários dos veículos oficiais ficam responsáveis civil e criminalmente pelo uso dos mesmos, assim como pela veracidade das informações prestadas.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 23 de fevereiro de 2016


Wilson Henrique Lani
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
Em 23 de fevereiro de 2016.


Cíntia Maria Gomes Gallo
Oficial Administrativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 24116 Rs 08
BR

A Ordem do Dia

04/04/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/16, APROVADO por unanimidade em única votação.

Em 04 de abril de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI
Presidente



C.M. LEME
R 24/16 RS 09
BR

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/16

Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, somente o servidor titular do cargo de motoristas ou em caso excepcional por servidor desta Casa, devidamente habilitado.

Parágrafo Único – O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de abril de 2016.


Gilson Henrique Lani
Presidente